



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06060000183/18	21/08/2018 09:29:07	NUCLEO FRUTAL

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00322828-5 / GERALDO DA COSTA E SILVA		2.2 CPF/CNPJ: 051.307.608-59	
2.3 Endereço: RUA 26, 78		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: CAMPINA VERDE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.270-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00322828-5 / GERALDO DA COSTA E SILVA		3.2 CPF/CNPJ: 051.307.608-59	
3.3 Endereço: RUA 26, 78		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: CAMPINA VERDE		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.270-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Buriti da Prata		4.2 Área Total (ha): 366,4255	
4.3 Município/Distrito: PRATA/Prata		4.4 INCRA (CCIR): 421.090.016.020-7	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 19.209		4.6 Livro:	4.7 Folha: Comarca: PRATA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 22,24% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				31,5490
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril 0,8372
Outro:				
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,2043	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		86,9631	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,2043	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		86,9631	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				0,2043
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				0,2043
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	22K	693.750	7.858.550
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Outros				0,2043
Total				0,2043
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		5,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Pequi, cedro, guapeva, bacupari, tento, etc; onça, mico, tmandua, jararaca, etc..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

A propriedade esta localizada no município de Prata-MG, o qual possui este uma cobertura vegetal estimada em 22,24 %;

- A bacia hidrográfica do município é formada vários recursos hídricos, formadores de veredas, nascente, ribeirões, rios, etc, afluentes do Rio Paranaíba;

- Assim como o município, -O imóvel esta inserido no ECOSSITEMA DE BIOMA CERRADO, de acordo com o Site IDESISEMA, - nas coordenadas UTM 22k E= 693500 - N= 7858500.

- O cerrado aparece em cerca de 50% do Estado, principalmente nas bacias dos rios da Prata tejuco, verde, Arantes, etc. Nesse bioma, as estações seca e chuvosa são bem definidas. O cerrado também abriga importantes espécies da fauna, algumas delas ameaçadas de extinção, como é o caso do lobo-guará, do veado-campeiro, tamanduá mirim, onça pintada, dentre outros;

- Clima com amplitude variando ente 9 °c a 35 °C respectivamente no inverno e verão;
- a pluviometria media anual é de 1.500 mm;

- A FLORA regional e característica do Triangulo mineiro pela formação florestal (mata ciliar, mata de galeria, mata seca, cerrado, palmeiras e vereda, alem das formações campestres como campo sujo, rupestre e campo limpo). As espécies vegetais dessa propriedade encontrada com mais freqüência são árvore de pequeno , médio e grande porte conhecidas vulgarmente como: pataca, amarelinho, pau terra, jatobá, angico, sucupira branca, preta, aroeira, barbatimão, pororoca, ingá, capitão, buriti, araticum, cagaita, pimenta de macaco, lixeira, pau pombo, carne de vaca, murici, capitão, moliana, jacarandá, chapadinha, guarita, embauba, , entre outras não citadas;

- A FAUNA, mamíferos, peixes, insetos, répteis, aracnídeos, aves, pássaros, roedores etc; tais como: Muriqui, lobo guará, mico, bugio, ; cascudo, lambari, ; abelha, besouro, ; jibóia, jararaca, lagartixa; aranha, arara, periquito, coruja, mutum; beija flor, anum, João de barro; rato, capivara, respectivamente.

- Fazenda denominada "Fazenda Buriti da Prata "

- Matrícula sob nº 19.209 da Serventia de Prata

- O imóvel possui uma área de 366,4255 hectares.

- A propriedade acima citada está cadastrada no CAR nº MG-3152808 66F63E671F274OCAB798235F8E1976C3.

- Apresenta topografia com relevo de áreas planas e levemente onduladas, declividade de até 15º, com solo denominado de latossolo vermelho não férrico (LV) de textura arenosa, com a presença de solo hidromorfo;

- Quanto a Área ANTROPIZADA, o imóvel possui uma área de 274,3085 hectares em SILVICULTURA e benfeitorias;

- vegetação nativa 58,1544 hectares;

- A propriedade possui Recurso HIDRICO, como nascentes, afluentes do Rio da Prata, fundamental para atender as atividades da propriedade, município e região;

- A área de preservação permanentes definidas como nascentes, córregos, desse imóvel, é de 33,3461 hectares os quais encontram-se preservadas e delimitadas, conforme se vê no mapa em anexo; (Lei 20.922/16/10/2013 em seus artigos 8/23);

- A reserva legal é uma área representativa do ambiente natural da região e necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas, alem de proteger as áreas inferiores da propriedade e conseqüentemente o possível assoreamento das veredas, nascentes, córregos e rios.

- A reserva legal deste imóvel é de 86,9631 hectares em cerrado, sendo que: 73,8831 e reserva legal do imóvel em questão e 15,0503 hectares será reserva legal compensatórias de outros imoveis , em conformidades com a lei em vigor (Lei Estadual 20.922/13; Lei Federal 12.651/12);

- AREA REQUERIDA -A área requerida para INTERVENÇÃO AMBIENTAL, com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente(APP) é de 0,2043hectares, ou seja, A REFORMA DE UM TALUDE DE UMA REPRESA , A QUAL APRESENTA DEGRADAÇÃO EM CONSEQUENCIA DA EROSAO e passagem de veículos e automotores. Trata-se de uma intervenção em uma área de 0,2043hectares, na coordenada UTM 22 K E= 693750 e N=7858500 na Fazenda Buriti da Prata -matricula sob nº 19.209 da Serventia de Prata no município de Prata-MG.

- . A intervenção é de BAIXO IMPACTO, não existindo alternativa locacional. Foi constatado um rendimento lenhoso de 5,0 m3 de lenha. A Intervenção está em conformidade com a legislação atual (Lei 20.922/13/10/2013).

- Portanto, após análise e parecer técnico, concluo que o imóvel atende as Leis, artigos e normas, estabelecidas pela legislação em vigor, ficando o proprietário autorizado a realizar a intervenção ambiental, após Parecer Jurídico e liberação do DAIA (documento autorizativo para intervenção ambiental).

Medidas compensatórias.

- O imóvel em questão estão com as áreas de preservação permanentes preservadas;

- A reserva legal está em acordo com a lei em vigor; - Na propriedade não foi identificada infração ambiental.; - realizar o plantio de mudas nativas na área de preservação permanente, onde não existir cobertura vegetal, proporção de 1x1, conforme determina a Lei Federal 12.651/12, Lei estadual 20.922/13, Resolução CONAMA nº 369/06 e DN nº76/04;

Medidas mitigadoras.

-Madeiras nobres ou protegida por lei, não podem ser queimadas ou usadas com lenha;

- preservar as espécies frutíferas;- Proibido cortar pequiheiro, ipê amarelo e espécie protegida por lei municipal, estadual e federal; Espécies de corte restrito tais como; aroeira, palmito, Gonçalo Alves, ipê amarelo, etc; Proibido o uso do fogo sem autorização do órgão competente;

- Em declividade de 45;- Não é permitido a intervenção em área de preservação permanente sem autorização do órgão

competente;- Não é permitido a intervenção em área de reserva legal - Realizar trabalhos de conservação do solo com curvas de nível, patamares, bolsões, proteção e preservação das áreas florestais remanescente e dos recursos hídricos, etc.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOAO FLORIANO DA SILVA - MASP: 1020737-1

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 5 de outubro de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 06060000183/18

Requerente: GERALDO DA COSTA E SILVA

Ref.: Intervenção em APP com Supressão de Vegetação Nativa

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por GERALDO DA COSTA E SILVA, conforme consta nos autos, para INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,2043 hectares no imóvel rural denominado FAZENDA BURITI DA PRATA, localizada no município de Prata-MG, matriculado sob o nº. 19.209 no Cartório de Registro de Imóveis de Prata-MG.

2 - A propriedade possui área total de 366,4255 hectares, possuindo RESERVA LEGAL equivalente a 86,9631 hectares, devidamente averbada na matrícula do imóvel e devidamente informada no CAR, conforme salientado no PARECER TÉCNICO que assevera também que as informações do CAR foram verificadas e aprovadas pelo técnico vistoriador.

3 - As intervenções ambientais requeridas decorrem da necessidade de reforma de um talude de uma represa, a qual apresenta degradação em consequência da erosão e passagem de veículos e automotores. Trata-se de uma intervenção em uma área de 0,2043hectares, na coordenada UTM 22 K E= 693750 e N=7858500 na Fazenda Buriti da Prata. Foi, ainda, destacado no PARECER TÉCNICO que não existe alternativa locacional, bem como na propriedade não existem áreas subutilizadas, o que, por si só já se configuram como argumentos para autorização das intervenções requeridas.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, tendo sido apresentados Requerimento, Documentos Pessoais, Matrícula, DAE, Conferência de Débitos Florestais, Declaração de Não Passível, Cadastro Ambiental Rural - CAR, Planta Topográfica e PUP, estando todos os referidos documentos anexados aos autos.

É o breve relatório.

II – Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, os requerimentos de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,2043 hectares, são passíveis de autorização, uma vez que, conforme atesta o PARECER TÉCNICO, tratam-se de intervenção respaldada pelo disposto nas alínea "c", do inciso II, do art. 3º, da Lei 20.922/13.

6 – Conforme legislação em vigor, as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

7 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013 e DN COPAM nº 76/2004. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

8 – Entende-se por interesse social: a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas; b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área; c) a

implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas rurais consolidadas e em ocupações antrópicas consolidadas em área urbana, observadas as condições estabelecidas nesta Lei; d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas de ocupação antrópica consolidada, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009; e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade; f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água; h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual.

9 – Assim, ante o fato das atividades exercidas pelo empreendedor encontrarem guarida no rol disposto no inciso II, do art. 3º, da Lei Estadual 20.922/13, como já demonstrado, restam passíveis de aprovação e de chancela do Órgão Ambiental as intervenções ora requeridas.

10 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico, consoante já destacado.

11 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 7º da DN COPAM nº 076/2004 e art. 8º, Portaria IEF nº 054 de 14 de abril de 2004.

III. Conclusão:

12 – Ante ao exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no PARECER TÉCNICO acostado aos autos, a COORDENADORIA DE CONTROLE PROCESSUAL DA UFRBio Triângulo, do ponto de vista jurídico e com nos termos, do inciso I, do art. 3º e arts. 12 e 68, todos da Lei Estadual nº. 20.922/13, OPINA FAVORAVELMENTE à autorização da INTERVENÇÃO EM APP com supressão de vegetação nativa em 0,2043 hectares, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

13 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 02 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

É o parecer, s.m.j.

Data: 18 de dezembro de 2018.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUIZ ALBERTO DE FREITAS FILHO - TM - 100070

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 8 de maio de 2019